



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT**

**MINUTA REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO
E PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO**

Cuiabá – MT

2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

**MINUTA REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO
E PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA	
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO	
CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO	
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA	
TÍTULO III - DOS PROTOCOLOS DE PESQUISA E ENSINO	
TÍTULO IV - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE	
TÍTULO V - DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	
TÍTULO VI - DAS PENALIDADES	
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a constituição, o funcionamento e as competências da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) para ensino, pesquisa e extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), previstas na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, em seu Decreto Regulamentador 6.899, de 15 de julho de 2009, e nas resoluções normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), que regulamenta os procedimentos para o uso científico de animais.

Art. 2º A CEUA atuará com autonomia, em relação aos conselhos e órgãos colegiados existentes no IFMT, vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação (PROPES) do IFMT.

Art. 3º A CEUA tem por finalidade deliberar e assessorar em matérias normativas e consultivas, nas questões inerentes à utilização de animais para o ensino, pesquisa e extensão. Caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata este Regimento.

§ 1º O disposto neste regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo Chordata, Subfilo Vertebrata.

§ 2º Para os fins deste Regulamento são consideradas como:

I - Atividades de pesquisa todas aquelas ações relacionadas às ciências básicas, ciências aplicadas, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, bio materiais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos para emprego final em animais domésticos e/ou selvagens, ou que sejam utilizados animais em suas etapas de pesquisa e desenvolvimento.

II - Atividades de ensino são todas aquelas relacionadas às ciências médicas, biológicas, veterinárias, zootécnicas e agrônômicas, que tenham o objetivo da visualização e vivência de situações práticas pedagógicas orientadas, de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, nas áreas de pecuária e/ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

criação animal, e que se traduzam na aquisição de habilidades sanitárias e zootécnicas, que utilizem, para isso, animais.

III - Atividades de extensão são todas aquelas relacionadas às ciências médicas, biológicas, veterinárias, zootécnicas e agrônômicas, que tenham o objetivo da visualização e vivência de situações práticas pedagógicas orientadas, de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, nas áreas de pecuária e/ou criação animal, e que se traduzam na aquisição de habilidades sanitárias e zootécnicas, que utilizem, para isso, animais.

§ 3º Considera-se atividade de ensino ou de pesquisa, ou de extensão desenvolvida no âmbito do IFMT para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas interna e externa ou que tenha sido efetuada por qualquer pessoa que faça parte do quadro de pessoal docente, técnico-administrativo ou discente.

§ 4º Para os campi que tenham instalações, criação e utilização de animais, haverá a necessidade de cadastro de 1 (um) Coordenador de Biotério ou Instalação Animal e 1 (um) Responsável Técnico de Biotério ou Instalação Animal.

TÍTULO I I

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º A CEUA IFMT será constituída por servidores efetivos de diversos Campi do IFMT.

§ 1º Os integrantes da CEUA terão mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§ 2º No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

§ 3º Os representantes da CEUA serão indicados pelo chefe do Departamento de Ensino ou Pesquisa ou Extensão do Campus participante, e designados por portaria emitida pelo reitor do IFMT.

§ 4º Para cada membro titular será indicado um suplente para substituição dos titulares nas suas faltas e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do titular. Cada membro efetivo terá um suplente que participará dos trabalhos da Comissão e terá direito a voto em caso de ausência do titular.

Art. 5º A CEUA será composta por:

I - Servidores efetivos do quadro permanente do IFMT.

II - Médicos veterinários, zootecnistas, biólogos, docentes, pesquisadores e representantes de biotérios, alojamentos de animais e laboratórios credenciados nesta CEUA.

III - Um representante indicado por organização não governamental dedicada à proteção de animais, legalmente estabelecida, com representatividade no Estado de Mato Grosso, que deve:

a) ter atuação na defesa do bem-estar animal; e

b) ser indicados por sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

IV - Coordenador de Biotério ou Instalação Animal e/ou Responsável Técnico de Biotério ou Instalação Animal.

Art. 6º A CEUA será presidida por um coordenador e um vice-coordenador, ambos escolhidos entre e pelos membros da CEUA.

Parágrafo único. São elegíveis os membros dos incisos I e II do Artigo 6º deste Regimento.

Art. 7º Para suprir a necessidade de consultoria na área jurídica, a CEUA poderá recorrer à assessoria jurídica, a ser prestada por procurador indicado pela Procuradoria Federal junto ao IFMT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A CEUA deverá realizar reuniões ordinárias, pelo menos uma vez a cada semestre, e extraordinárias, sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria simples dos seus membros titulares (cinquenta por cento mais um).

§ 1º As reuniões acontecerão de forma online.

Art. 9º Os membros da CEUA serão convocados para reunião com, no mínimo, 72 horas de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita a manutenção desse prazo. Caso tenha necessidade da reunião ser presencial, haverá a necessidade de convocação com antecedência de 30 dias. *Parágrafo único.* No impedimento do titular, automaticamente será convocado o seu respectivo membro suplente.

Art. 10º A ausência não justificada de membro da CEUA a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, será motivo para a sua exclusão, indicando-se novo representante suplente e efetivando-se o suplente indicado, anteriormente, como titular.

Art. 11º As deliberações da CEUA, se submetidas a votação, serão aprovadas pela metade mais um dos membros presentes, exceto para alterações deste Regimento.

§ 1º A reunião da CEUA somente poderá iniciar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares, ou com direito a voto.

Art. 12º Todas as reuniões serão registradas em forma de atas e serão apreciadas e ratificadas até a data da reunião ordinária seguinte. As atas aprovadas pela maioria dos membros em reunião serão assinadas por todos os membros via Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13º Compete à Comissão Central da CEUA:

- I** - Examinar os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos projetos de pesquisa científica, procedimentos de ensino, e extensão a serem realizados no IFMT, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- II** - Manter registro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos de que trata o inciso I, por meio do envio de informações ao CONCEA pela plataforma CIUCA (Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais) e pelo SUAP;
- III** Manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, bem como atividades de pesquisa, ensino e extensão de que trata o inciso I;
- IV** - Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades (ANEXO III) ;
- V** - Investigar acidentes e irregularidades em relação à legislação de que trata o art. 1º no curso das atividades de criação, manutenção e uso dos animais nos Campus, relatando-os ao CONCEA no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de ciência do evento;
- VI** - Estabelecer programas preventivos realizar visitas de acompanhamento e orientação às unidades e instituições conveniadas, onde estão sendo executados os referidos protocolos e às unidades de criação/manutenção de animais, cadastradas no CIUCA, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;
- VII** - Solicitar e manter relatório parcial e final dos projetos realizados na Instituição que envolvam uso científico de animais;
- VIII**- Sugerir e contribuir, com o assessoramento a projetos de melhorias da infraestrutura do *Campus*, para que as atividades de criação, ensino e pesquisa científica, possam atender os padrões e normas preconizados pelo CONCEA;
- IX** - Consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

X - Incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XI - Manter cadastro de especialistas, para consultas *ad hoc*, nos casos em que a comissão se julgar inapta para avaliar alguma matéria, os quais deverão assinar termo de concordância e adesão a este regimento;

XII - Manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões da CEUA referentes aos protocolos de ensino, pesquisa e extensão, caso solicitados;

XIII - Propor alterações no Regimento interno;

XIV - Deliberar sobre os atos *ad referendum* da Coordenação da Comissão.

§ 1º Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 2º Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino, de pesquisa e extensão científica propostas ou em andamento.

§ 3º Os membros das CEUA estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Constando qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei nº 11.794, de 2008, na execução de atividade de ensino, pesquisa científica e ou extensão, a respectiva CEUA determinará a paralisação de sua execução.

Art. 14º São atribuições do Coordenador da CEUA.

I - Convocar e presidir as reuniões da CEUA, com direito a voto.

II - Organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;

III - Executar as deliberações da CEUA

IV - Constituir subcomissões;

V- Distribuir para análise e parecer entre os membros desta comissão, os protocolos submetidos à CEUA;

VI- Solicitar a substituição de membro que não pautar sua conduta no que é disposto nos arts. 13º deste Regulamento;

VII - Assinar os certificados emitidos pela CEUA;

VIII- Representar a CEUA, ou indicar substituto, em eventos ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA e;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

IX- Deliberar *ad referendum* da Comissão, quando for justificado pela urgência da situação, sobre as competências da CEUA definidas no art. 13º.

Art. 15º São atribuições do Vice Coordenador.

I - Exercer as competências previstas no art. 8º, nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador;

II - Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 16º São atribuições dos membros da CEUA.

I - Participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;

II - Relatar os protocolos que lhes forem distribuídos pelo Coordenador;

III - Assegurar o cumprimento do disposto no parágrafo terceiro do artigo 13º deste regulamento.

IV - Fundamentar-se na legislação em escopo neste Regimento, para o exercício de suas atividades;

V - Requisitar à Coordenação auxílio de assessores *ad hoc*, para a análise de protocolos, quando necessário.

Art. 17º São atribuições do secretário da CEUA.

I - Assistir, secretariar e elaborar a ata das reuniões da CEUA.

II - Enviar por email a primeira versão da ata a todos os membros.

III - Preparar e encaminhar o expediente da CEUA.

IV - Manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes ao andamento dos processos da CEUA.

V - Elaborar relatório anual das atividades da CEUA no SUAP.

VI - Comunicar aos professores/ pesquisadores o parecer dado ao projeto.

VII - Fornecer certificado de aprovação do projeto pela CEUA.

VIII - Elaborar lista dos membros titulares e suplentes da CEUA, para a indicação como relatores dos projetos de pesquisa e ensino submetidos à CEUA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

Art. 18º Para o desempenho das funções previstas nos Art. 13º, 14º, 15º, 16º e 17º, serão alocadas até:

I - Quatro horas semanais para o Coordenador, Vice Coordenador e Secretário;

II - Duas horas semanais para os demais membros.

TÍTULO III

DOS PROTOCOLOS DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO

Art. 19º O docente ou pesquisador responsável por projeto de ensino, pesquisa e extensão que envolva o uso de animais deverá apresentá-lo à CEUA, na forma de protocolo específico, e só poderá executá-lo mediante decisão favorável da comissão.

Parágrafo único. Os protocolos de ensino, pesquisa e extensão submetidos à CEUA deverão conter todas as informações e documentos solicitados em formulário disponibilizado para esse fim, sob pena de não serem analisados.

Art. 20º. Caso uma aula prática envolvendo o uso de animais vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, o respectivo departamento deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA o protocolo de ensino da referida aula prática.

Parágrafo único. No caso de um professor responsável por protocolo de ensino aprovado vier a ser substituído na ministração da respectiva aula prática, a chefia do departamento deverá comunicar previamente à CEUA sobre a alteração, com a anuência dos docentes envolvidos.

Art. 21º Serão colocados em pauta, e submetidos à apreciação nas reuniões ordinárias da CEUA, aquelas matérias protocoladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a data da próxima reunião ordinária, exclusivamente.

Art. 22º O credenciamento dos protocolos de ensino e extensão poderá ter validade de até um ano. Para aqueles voltados à pesquisa, o prazo do parecer equivalerá ao período de execução do projeto, em até no máximo quatro anos, podendo ser suspenso ou revogado a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades nas execuções dos protocolos aprovados.

Parágrafo único. Os credenciamentos poderão ser renovados por igual período, mediante a análise de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

pedido do docente ou do servidor responsável, o qual deverá ser acompanhado por um relatório completo, que subsidie o pedido de renovação, de acordo com o formulário fornecido pela CEUA, referente ao período de credenciamento anterior.

Art. 23º. As fontes fornecedoras de animais no âmbito do IFMT deverão estar devidamente cadastradas junto à CEUA, e o fornecimento de animais ficará condicionado ao prévio credenciamento do respectivo protocolo de ensino, pesquisa e extensão pela comissão.

§ 1º No caso de suspensão ou revogação do credenciamento do protocolo a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte fornecedora dos animais será imediatamente comunicada do fato e estará impedida de continuar fornecendo animais para aquele protocolo.

§ 2º No caso de alterações no protocolo referente ao fornecimento de animais, a fonte fornecedora dos animais será imediatamente comunicada do fato pela CEUA.

Art. 24º. A CEUA terá um prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, e máximo de 50 (cinquenta) dias, dentro do calendário acadêmico do IFMT, para emitir parecer sobre cada protocolo submetido, que será apreciado e votado em reunião plenária, preferencialmente ordinária.

Art. 25º. Os protocolos analisados pela CEUA poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I. aprovado: o responsável receberá um parecer de aprovado do respectivo protocolo;

II. com pendência e/ou em diligência: nos casos em que a Comissão de Ética no Uso de Animais solicitar informações complementares, documentos adicionais, revisão/modificação específica, ou identificar problemas no protocolo, com prazo de trinta dias para o respectivo atendimento;

III. retirado: nos casos em que tiver transcorrido o prazo para adequação do parecer pendente;

IV. não aprovado: através de parecer consubstanciado esclarecendo os motivos da não aprovação.

§ 1º Qualquer que seja o resultado da análise do protocolo, o responsável deverá ser cientificado dele, seja por meio físico ou eletrônico, pela CEUA.

§ 2º Se o protocolo for classificado com pendência e/ou diligência, o responsável terá o prazo de trinta dias após a emissão de aviso eletrônico correspondente para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado caso não haja manifestação dentro desse prazo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

§ 3º Protocolo aprovado sob condições implica que, este só pode ser executado após as condições estabelecidas pela CEUA sejam satisfeitas.

§ 4º Protocolo indeferido têm direito a recurso, desde que fundamentado, dirigido à comissão em até dez dias após o responsável pelo protocolo ter sido cientificado da decisão, devendo a CEUA emitir parecer final ao recurso em até vinte dias após seu recebimento.

§ 5º É de responsabilidade do pesquisador manter em seu cadastro junto à CEUA ao menos um endereço eletrônico ativo.

§ 6º Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 7º Após indeferido em última instância, o mesmo projeto não poderá ser submetido para nova avaliação.

Parágrafo único. No caso específico de execução direta ou orientação principal de atividade de pesquisa, ensino e extensão em outra Instituição, caberá apenas a apresentação à CEUA, para ciência, do certificado de credenciamento da atividade junto à CEUA dessa Instituição, desde que esta esteja regularizada junto ao CONCEA.

TÍTULO IV DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 26º Os membros da CEUA reconhecem que terão acesso às informações confidenciais, previamente ou durante as reuniões da comissão, relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFMT.

§ 1º Por informação confidencial entende-se, mas não se limita à, toda informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informação sobre produção, instalações, equipamentos, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, informações relativas a planos de negócios, dados financeiros, produção industrial, processos e procedimentos, preços, desenho de esquema industrial, patentes, segredos de negócios, oportunidades de mercado, *know-how*, linhagens, direito autoral, indicações geográficas, cultivares, bases de informação tecnológica, programa de computador, marcas e questões relativas a negócios, estratégias, produtos e tecnologias novas e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

existentes e outras informações relacionadas ao IFMT, ou instituições com que o IFMT se relacione.

§ 2º Os membros da CEUA não poderão usar qualquer informação confidencial, nem divulgá-la a qualquer pessoa.

§ 3º Os membros da CEUA se obrigam, por si, a manter o mais completo e absoluto sigilo no tocante às atividades de pesquisa realizadas pelo IFMT, quaisquer dados, materiais, resultados, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, aperfeiçoamentos, fórmulas de que venha a ter conhecimento ou acesso em razão de sua participação nesta comissão, sejam eles de interesse do IFMT ou de terceiros, mantendo-os devidamente protegidos, tomando as providências necessárias para assegurar que os mesmos não possam ser revelados ou duplicados para uso de qualquer pessoa, sob pena de responder juridicamente pelas perdas e danos sofridos pelos seus autores intelectuais ou pelo IFMT.

§ 4º Os membros da CEUA após serem formalmente desligados desta comissão, deverão ainda assegurar o mesmo nível de sigilo definido no parágrafo anterior, enquanto incidir sobre as informações a que tiveram acesso, os direitos legais de propriedade intelectual.

§ 5º Os membros da CEUA não manterão cópias dos documentos do banco de dados da CEUA IFMT a que tiverem acesso, bem como se comprometem a resguardar o acesso ao banco de dados eletrônicos da CEUA IFMT apenas a si próprio.

§ 6º Os termos desse sigilo e confidencialidade não impedem que qualquer membro da CEUA IFMT encaminhe denúncias diretamente ao CONCEA, caso entenda que decisões tomadas por esta CEUA infringiram o Art. 1º deste Regulamento, ou outra legislação que se sobrepuser a ele.

§ 7º Os membros da CEUA IFMT devem declarar-se impedidos de analisar projetos e votar quando houver conflito de interesse. Entende-se por conflito de interesse o membro ser responsável ou membro do projeto submetido ou ainda ser direta ou indiretamente interessado no projeto submetido.

§ 8º O Coordenador da CEUA IFMT pode, após consulta e deliberação de seus membros, declarar impedido um ou mais membros para análise de protocolo e votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

TÍTULO V

DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 27º. Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

- I -** Assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II -** Submeter à CEUA IFMT proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;
- III -** Apresentar, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos pela CEUA IFMT;
- IV -** Assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- V -** Solicitar a autorização prévia à CEUA IFMT para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI -** Assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII -** Notificar à CEUA IFMT as mudanças na equipe técnica;
- VIII -** Notificar imediatamente à CEUA IFMT e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- IX -** Estabelecer junto à Instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino, pesquisa científica e extensão;
- X -** Fornecer à CEUA IFMT informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

TÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 28º Constatada evidência de prática no uso de animais dissonante com este Regimento, com a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

legislação em vigor ou com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo protocolo de ensino ou de pesquisa, a CEUA IFMT notificará as instâncias administrativas e o coordenador do projeto para paralisação imediata da execução do mesmo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único. Não cumpridas as notificações, a CEUA IFMT oferecerá denúncia ao CONCEA.

Art. 29º Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo credenciamento tenha sido suspenso ou revogado, será vedada a realização do protocolo de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, de acordo com o previsto na legislação do CONCEA.

Parágrafo único. Caso os membros da CEUA infringam as disposições constantes deste Regimento ou documentos similares, facultará ao representante legal do IFMT o direito de considerá-los imediatamente desvinculados da comissão e sujeitos a processo administrativo.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º A CEUA IFMT observará o recesso estabelecido no calendário acadêmico dos cursos regulares do IFMT

Art. 31º A CEUA IFMT adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha sucedê-lo.

Art. 32º A CEUA IFMT manterá no *site* do IFMT, *link* com no mínimo as seguintes informações atualizadas: Relação de Membros da CEUA IFMT e seus respectivos Currículos Lattes; Calendário Anual de Reuniões Ordinárias; Endereço com telefone e e-mail; Regulamentos, Resoluções e demais normativas do CONCEA e da CEUA IFMT; Modelos de Formulários necessários para submissão de protocolos; Fluxograma para submissão de protocolos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT**

Art. 33º. Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião convocada para esse fim, com a presença mínima de dois terços dos membros titulares, além do Coordenador e/ou Vice Coordenador, e com aprovação da maioria absoluta dos membros presentes e com direito a voto.

Art. 34º. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela plenária da CEUA IFMT.

Cuiabá - MT, 10 de junho de 2023.

149

Assinado digitalmente por JULIO
CESAR DOS
SANTOS:84029099149
ND: C=BR, C=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=VALID, OU=AR PRIMUS,
OU=Presencial,
OU=2056324600100
- JULIO CESAR DOS SANTOS:84029099149
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
2023.06.22 12:53:13 -04:00
Port: PDF-Reader, Versão: 12.00

**JULIO CESAR DOS
SANTOS:84029099**



JULIO CÉSAR DOS SANTOS

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Decreto Presidencial de 31/03/2021

Elaborado pela Comissão designada pela Portaria n. 604/2023
de 20/03/2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

ANEXO I
FORMULÁRIO UNIFICADO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ANIMAIS EM ENSINO E EXTENSÃO OU DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DIDÁTICOS (Resolução Normativa CONCEA nº 27/2015)

USO EXCLUSIVO DA
-
COMISSÃO PROTOCOLO Nº

Todos os campos devem ser preenchidos. Em caso de não se aplicar, preencher “não se aplica”.

1. FINALIDADE

Ensino	
Graduação	
Pós-Graduação	
Desenvolvimento de recursos didáticos	
Outros:	

Período da Atividade:

Início:/...../.....

Término:/...../.....

2. QUALIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

2.1 Área e sub-área do conhecimento:

Lista das áreas do conhecimento disponível em: <http://www.cnpq.br/areasconhecimento/index.htm> .

2.2 Disciplina

2.3 Tema do Projeto/Aula

2.4 Objetivos do Projeto/Aula

2.5 Justificativa/Relevância para o projeto/aula

(Existe método alternativo adequado ao modelo proposto no projeto/aula?):

Obs. 1ª. O estudo, aula ou treinamento proposto, particularmente os dados prévios *in vitro* e *in vivo* que justifiquem a experimentação em animais. Dados prévios obtidos em modelos *in vitro* ou *in silico* devem ser incluídos na justificativa para a utilização de animais. A simples ausência de estudos prévios com animais não é justificativa suficiente para sua utilização. Deverá ser incluído o "estado da arte" para permitir a avaliação se projetos similares já foram realizados e assim evitar duplicação de resultados e utilização desnecessária de animais.

Obs. 2ª. O potencial impacto da utilização dos animais para o avanço do conhecimento científico, a saúde humana, e/ou a saúde animal devem ser incluídos neste item. Deve ficar claro que os benefícios potenciais da atividade envolvendo animais em pesquisa ou ensino se sobrepõem às consequências negativas da experimentação animal.

2.6 Metodologia Proposta (descrever materiais e métodos):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

3. RESPONSÁVEL

Nome completo	
Instituição	
Unidade	
Departamento / Disciplina	
CPF	
Telefone	
Localização	
E-mail	

Experiência Prévia no uso de animais em experimentação:

Não

Sim

Quanto tempo? _____

Treinamento em manipulação de animais em experimentação:

Não

Sim

Quanto tempo? _____

Vínculo com a Instituição:

- Docente/Pesquisador
- Téc. Nível Sup.
- Jovem pesquisador/Pesquisador visitante

4. COLABORADORES (docentes, técnicos e monitores)

Nome completo	
CPF	
Instituição	
Nível acadêmico	
Experiência prévia (anos)	
Treinamento (especificar)	
Telefone	
E-mail	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um colaborador. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os colaboradores sejam contemplados.

5. RESUMO DO PROJETO/AULA

--

6. MODELO ANIMAL

Espécie (s): _____

Justificar o uso da espécie animal escolhida:

--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

O responsável deve justificar a espécie ou grupo taxonômico e os procedimentos a serem empregados em função do sistema biológico a estudado. A opção por um determinado modelo animal deve ter consistência científica e não ser influenciada por conveniência ou orçamento.

6.1. Procedência

Biotério, fazenda, aviário, etc.	
Localização	

Animal silvestre

Número da solicitação ou autorização do SISBIO: _____

Outra
procedência? Qual?

O animal é geneticamente modificado?
Número do CQB: _____

Obs. 1ª: A autorização da CEUA não requer a existência de licença prévia de outras instituições. Entretanto, o responsável deve obter todas as autorizações legais cabíveis que a natureza do projeto exigir antes do início das atividades com animais como, por exemplo, autorizações de instituições como Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundação do Nacional do Índio - FUNAI, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, Coordenação-Geral da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio dentre outras.

Obs. 2ª: O proponente deve priorizar a obtenção de animais de fornecedores credenciados no CONCEA. A aquisição de animais de fornecedores não credenciados deve ser devidamente justificada, observando-se, neste caso, o disposto na Resolução Normativa nº 26 de 29 de setembro de 2015. A CEUA da instituição de ensino ou de pesquisa científica credenciada no CONCEA, que compra ou recebe animais de estabelecimento comercial ou de produtor local, que não possui como objetivo principal produzir ou manter animais para atividades de ensino ou pesquisa, deverá manter cadastro desse fornecedor, mediante registro do nome do proprietário, do endereço do respectivo estabelecimento e do CNPJ, ou CPF, quando for o caso, nos termos do § 1º do art. 1º da RN nº 26, de 2015 (DOU de 02/10/2015, Seção 1, p.10)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

6.2. Tipo e Característica

Espécie	Linhagem	Idade	Peso aprox.	Quantidade		
				M	F	Subtotal
Anfíbio**						
Ave**						
Bovino						
Bubalino						
Cão						
Camundongo heterogênico						
Camundongo isogênico						
Camundongo <i>Knockout</i>						
Camundongo transgênico						
Caprino						
Chinchila						
Cobaia						
Coelhos						
Equídeo						
Espécie silvestre brasileira*						
Espécie silvestre não-brasileira*						
Gato						
Gerbil						
Hamster						
Ovino						
Peixe**						
Primata não-humano**						
Rato heterogênico						
Rato isogênico						
Rato <i>Knockout</i>						
Rato transgênico						
Réptil**						
Suíno						
Outra						
				TOTAL:		

* No caso de animais silvestres de vida livre, quando não for possível estimar o quantitativo, o número de animais efetivamente utilizados deverá constar no Relatório Anual da CEUA, assim como as demais informações constantes desta tabela.

** Animais cativos

6.3. Métodos de Captura (somente em caso de uso de animais silvestres)

--

Obs.: Deve incluir não somente a descrição detalhada dos equipamentos utilizados na captura como também estratégias para minimizar o estresse sofrido pelo animal capturado inclusive durante eventual transporte, manipulação e marcação. Animais deverão ser soltos na mesma região de captura e nas mesmas condições nas quais foram capturados, conscientes e alertas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

6.4 Grau de Invasividade*: _____ (1, 2, 3 ou 4)

Justificar com no mínimo 2 referências o porque do procedimento em caso de graus 3 ou 4.

RAU DE INVASIVIDADE

(GI) - definições segundo o CONCEA

GI1 = Experimentos que causam pouco ou nenhum desconforto ou estresse (ex.: observação e exame físico; administração oral, intravenosa, intraperitoneal, subcutânea, ou intramuscular de substâncias que não causem reações adversas perceptíveis; eutanásia por métodos aprovados após anestesia ou sedação; privação alimentar ou hídrica por períodos equivalentes à privação na natureza).

GI2 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de leve intensidade (ex.: procedimentos cirúrgicos menores, como biópsias, sob anestesia; períodos breves de contenção e imobilidade em animais conscientes; exposição a níveis não letais de compostos químicos que não causem reações adversas graves).

GI3 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de intensidade intermediária (ex.: procedimentos cirúrgicos invasivos conduzidos em animais anestesiados; imobilidade física por várias horas; indução de estresse por separação materna ou exposição a agressor; exposição a estímulos aversivos inescapáveis; exposição a choques localizados de intensidade leve; exposição a níveis de radiação e compostos químicos que provoquem prejuízo duradouro da função sensorial e motora; administração de agentes químicos por vias como a intracárdica e intracerebral).

GI4 = Experimentos que causam dor de alta intensidade (ex.: Indução de trauma a animais não sedados).

6.5 Condições de Alojamento e Alimentação dos Animais

A estrutura física de alojamento dos animais deve estar de acordo com o Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do CONCEA. A densidade populacional, temperatura, tipo de forração, manejo dos animais, tipo e tamanho do alojamento entre outros devem contemplar adequada para a espécie, linhagem, genótipo e comportamento do animal e o procedimento experimental proposto.

Biotério setorial:

Localização do biotério setorial:

Habituação (local, período)

Controle de ventilação:

Exaustor

Ventilador

Ar-condicionado

Outro: _____

Controle de temperatura:

Ar-condicionado digital

Ar-condicionado

manual Temperatura

ambiente Termômetro

Outro: _____

Temperatura média do biotério: _____ °C

Controle de iluminação:

Ciclo claro/escuro automático

Ciclo claro/escuro manual

Luminosidade ambiente

Lâmpada fluorescente

Outro: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

Controle de umidade:

Sim. Especifique:

Não

Sala de Experimentação

Localização: _____

Controle de ventilação:

Exaustor

Ventilador

Ar-condicionado

Outro: _____

Controle de temperatura:

Ar-condicionado digital

Ar-condicionado

manual Temperatura

ambiente Termômetro

Outro: _____

Temperatura média da sala de experimentação: _____ °C

Comentar obrigatoriamente sobre os itens acima e as demais condições que forem particulares à espécie

Ambiente de alojamento:

Caixa

Gaiola

Jaula

Baia

Outros

Especificar: _____

Tamanho da caixa (no caso de pequenos roedores): _____

Número de animais por caixa/gaiola/galpão: _____

Tipo de cama (maravalha, estrado ou outro): _____

Se maravalha, especificar (estéril, tipo de madeira): _____

Método e frequência de limpeza:

Habitações (caixas/gaiolas)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS DO PROJETO/AULA

7.1. Estresse/Dor Intencional nos Animais

Sim
Não

Se "sim", JUSTIFIQUE a finalidade com pelo menos 2 referências que utilizem a mesma metodologia. Em caso de metodologia nova, justifique o modelo proposto.)

ESTRESSE:

DOR:

RESTRIÇÃO HÍDRICA/ALIMENTAR:

OUTROS:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

7.2. Uso de Fármacos Anestésicos

Sim
Não

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Confirmação do estado anestésico	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

(Em caso de não-uso, JUSTIFIQUE.)

7.3. Uso de Relaxante Muscular

Sim
Não

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

7.4. Uso de Fármacos Analgésicos

Sim
Não

Justifique em caso negativo:

--

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

7.5. Imobilização do Animal

Sim
Não

Indique o tipo em caso positivo:

--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

7.6. Condições

Alimentares Dieta:

Tipo de ração: _____

Fonte de água: _____

Jejum:

Sim

Não

Duração em horas: _____

Restrição Hídrica:

Sim

Não

Duração em horas: _____

7.7. Cirurgia

Sim

Não

Única

Múltipla

Qual (is)?

No mesmo ato cirúrgico ou em atos diferentes? _____

7.8. Pós-operatório

Responsável Técnico pelo Pós-operatório

Nome completo	
CPF	
Instituição	
Unidade	
Departamento	
Telefone	
E-mail	

7.8.1. OBSERVAÇÃO DA RECUPERAÇÃO

Sim

Não

Período de observação (em horas): _____

7.8.2. Uso de Analgesia

Sim

Não

Justificar o **NAO-uso** de analgesia pós-operatório, quando for o caso:

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	
Duração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

7.8.3. Outros Cuidados Pós-operatórios

Sim
Não

Descrição:

--

Por quanto tempo o animal será mantido em experimentação após os procedimentos?

--

7.9. Exposição / Inoculação / Administração

Haverá administração/inoculação de toxinas, microrganismos, parasitos, material radioativo, agentes químicos tóxicos, células tumorais, células-tronco, exposição a agentes físicos ou traumas mecânicos, indução de alterações metabólicas ou processos degenerativos crônicos?

Sim
Não

Inóculo	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

Em caso afirmativo do item anterior, informe os detalhes relacionados à biossegurança, incluindo os cuidados para evitar a contaminação de outros animais, de seres humanos e do meio ambiente.

--

7. EXTRAÇÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS

Sim
Não

Material biológico	
Quantidade da amostra	
Frequência	
Método de coleta	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um material biológico. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os materiais sejam contemplados.

Obs. 1ª: Todos os materiais biológicos obtidos do animal devem ser informados mesmo aqueles obtidos após a eutanásia. O procedimento de retirada destes materiais biológicos deve ser informado nos itens pertinentes, com especial atenção à retirada feita de animais vivos. No caso de retirada de material pós-eutanásia e seu processamento, a descrição deve ser suficiente para a informação da CEUA sobre sua adequada manipulação e destinação, não sendo necessário detalhar estes procedimentos, bastando uma referência a artigo publicado para tal fim.

Obs. 2ª: Considerando que o princípio dos 3Rs da utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica prevê a redução do número efetivamente utilizado através da obtenção de maior quantidade de informações de cada animal como forma de aprimorar a utilização ética destes. Esta coleta quando feita após a eutanásia não tem nenhum impacto sobre o bem-estar animal. Portanto, a coleta de maior quantidade de amostras biológicas de um mesmo animal deve ser estimulada pela CEUA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

8. FINALIZAÇÃO

9.1. Método de Indução de Morte

Descrição	
Substância, dose, via	

Caso método restrito (uso exclusivo de decapitação, deslocamento cervical ou CO₂), justifique: (referência bibliográfica para o não uso de anestésicos):

Devem ser incluídas em detalhes a metodologia e infraestrutura necessária (sala reservada; materiais; equipamento) e método de confirmação da morte.

9.2. Destino dos Animais Após o Experimento

9.3. Forma de Descarte da Carcaça

9. RESUMO DO PROCEDIMENTO (relatar todos os procedimentos com os animais)

10. DESCRIÇÃO DOS DESCONFORTOS E RISCOS PARA OS ANIMAIS (incluindo descrição das respectivas medidas preventivas e curativas quando possível - não existe pesquisa sem risco)

11. DESCRIÇÃO DOS DESCONFORTOS E RISCOS PARA AS PESSOAS ENVOLVIDAS NA PESQUISA (incluindo descrição das respectivas medidas preventivas e curativas quando possível - não existe pesquisa sem risco)

**12. TERMO DE RESPONSABILIDADE
(LEIA CUIDADOSAMENTE ANTES DE ASSINAR)**

Eu,_(nome do responsável), certifico que:

Li o disposto na lei federal 11.794, de 8 de outubro de 2008, e as demais normas aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa, especialmente as resoluções do conselho nacional de controle de experimentação animal – CONCEA;

Este estudo não é desnecessário nem duplicativo, tem mérito científico, que os dados coletados serão divulgados em ambiente científico e que a equipe que participará deste projeto/aula foi treinada e é competente para executar os procedimentos descritos neste protocolo.

Não existe método substitutivo que possa ser utilizado como uma alternativa ao projeto.

Assinatura:

Data: / ____ / ____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT**

Entregar a via impressa e na secretaria da CEUA. A versão digital pode ser entregue em CD, com a versão impressa, ou por e-mail (ceua@ifmt.edu.br).

A critério da CEUA, poderá ser solicitado o projeto, respeitando confidencialidade e conflito de interesses. Quando cabível, anexar o termo de consentimento livre e esclarecido do proprietário ou responsável pelo animal.

13. RESOLUÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ética no uso de animais, na sua reunião de ____ / ____ / ____, APROVOU os procedimentos éticos apresentados neste Protocolo.

Assinatura do Coordenador da Comissão: __

A Comissão de Ética No Uso de Animais, na sua reunião de ____ / ____ / ____, emitiu o parecer em anexo e retorna o Protocolo para sua revisão.

Assinatura do Coordenador da Comissão: __



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

ANEXO II
FORMULÁRIO UNIFICADO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ANIMAIS EM EXPERIMENTAÇÃO (PESQUISA E EXTENSÃO)
(Resolução Normativa CONCEA nº 27/2015)

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO PROTOCOLO N^o

No campo “fármaco”, deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI). Na ausência destes, a estrutura química linear.

Lista das DCBs disponível em: http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/dcb/lista_dcb_2007.pdf.

Obs.: Todos os campos devem ser preenchidos. Em caso de não se aplicar, preencher “não se aplica”.

1. PRAZO

Início:/...../.....

Término:/...../.....

2. TÍTULO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto em inglês

Área do conhecimento: _____

Lista das áreas do conhecimento disponível em: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento>

3. RESPONSÁVEL

Nome completo	
Instituição	
Unidade	
Departamento / Disciplina	
CPF	

Experiência Prévia no uso de animais em experimentação:

Não

Sim

Quanto tempo? _____

Treinamento em manipulação de animais em experimentação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

Não

Sim

Quanto tempo? _____

Vínculo com a Instituição:

Docente/Pesquisador

Téc. Nível Sup.

Jovem pesquisador/Pesquisador visitante/Pós-doutorando

Telefone	
E-mail	
Localização	

4. COLABORADORES

Nome completo	
CPF	
Instituição	
Nível acadêmico	
Experiência prévia (anos)	
Treinamento (especificar)	
Telefone	
E-mail	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um colaborador. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os colaboradores sejam contemplados.

5. RESUMO DO PROJETO/AULA (deve contemplar: introdução, objetivos, materiais e métodos e resultados esperados) 250-300 palavras

--

6. OBJETIVOS (na íntegra – gerais e específicos)

--

7. JUSTIFICATIVA

--

A justificativa deverá conter as bases científicas para o estudo, aula ou treinamento proposto, particularmente os dados prévios in vitro e in vivo que justifiquem a experimentação em animais. Dados prévios obtidos em modelos in vitro ou in silico devem ser incluídos na justificativa para a utilização de animais. A simples ausência de estudos prévios com animais não é justificativa suficiente para sua utilização. Deverá ser incluído o "estado da arte" para permitir a avaliação se projetos similares já foram realizados e assim evitar duplicação de resultados e utilização desnecessária de animais.

8. RELEVÂNCIA (500 caracteres)

--

O potencial impacto da utilização dos animais para o avanço do conhecimento científico, a saúde humana, e/ou a saúde animal devem ser incluídos neste item. Deve ficar claro que os benefícios potenciais da atividade envolvendo animais em pesquisa ou ensino se sobrepõem às consequências negativas da experimentação animal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

9. MODELO ANIMAL

Espécie ou grupo taxonômico (nome vulgar, se existir): _____

Justificar o uso dos procedimentos e da espécie animal ou grupo taxonômico:

--

O responsável deve justificar a espécie ou grupo taxonômico e os procedimentos a serem empregados em função do sistema biológico a estudado. A opção por um determinado modelo animal deve ter consistência científica e não ser influenciada por conveniência ou orçamento.

9.1 Procedência

Biotério, fazenda, aviário, etc.	
Localização	

Animal silvestre

Número da solicitação ou autorização do SISBIO: _____

Outra procedência?

Qual? _____

O animal é geneticamente modificado?

Número do CQB: _____

Obs. 1ª: A autorização da CEUA não requer a existência de licença prévia de outras instituições. Entretanto, o responsável deve obter todas as autorizações legais cabíveis que a natureza do projeto exigir antes do início das atividades com animais como, por exemplo, autorizações de instituições como Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundação do Nacional do Índio - FUNAI, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, Coordenação- Geral da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio dentre outras.

Obs. 2ª: O proponente deve priorizar a obtenção de animais de fornecedores credenciados no CONCEA. A aquisição de animais de fornecedores não credenciados deve ser devidamente justificada, observando-se, neste caso, o disposto na Resolução Normativa nº 26 de 29 de setembro de 2015. A CEUA da instituição de ensino ou de pesquisa científica credenciada no CONCEA, que compra ou recebe animais de estabelecimento comercial ou de produtor local, que não possui como objetivo principal produzir ou manter animais para atividades de ensino ou pesquisa, deverá manter cadastro desse fornecedor, mediante registro do nome do proprietário, do endereço do respectivo estabelecimento e do CNPJ, ou CPF, quando for o caso, nos termos do § 1º do art. 1º da RN nº 26, de 2015 (DOU de 02/10/2015, Seção 1, p.10).

9.2 Tipo e Característica

Espécie	Linhagem	Idade	Peso aprox.	Quantidade		
				M	F	Subtotal
Anfíbio**						
Ave**						
Bovino						
Bubalino						
Cão						
Camundongo heterogênico						
Camundongo isogênico						
Camundongo <i>Knockout</i>						
Camundongo transgênico						
Caprino						
Chinchila						
Cobaia						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

Coelhos						
Equídeo						
Espécie silvestre brasileira*						
Espécie silvestre não-brasileira*						
Gato						
Gerbil						
Hamster						
Ovino						
Peixe**						
Primata não-humano**						
Rato heterogênico						
Rato isogênico						
Rato <i>Knockout</i>						
Rato transgênico						
Réptil**						
Suíno						
Outra						
					TOTAL:	

* No caso de animais silvestres de vida livre, quando não for possível estimar o quantitativo, o número de animais efetivamente utilizados deverá constar no Relatório Anual da CEUA, assim como as demais informações constantes desta tabela.

** Animais cativos

9.3 Métodos de Captura (somente em caso de uso de animais silvestres)

Item 9.3 - Obs.: Deve incluir não somente a descrição detalhada dos equipamentos utilizados na captura como também estratégias para minimizar o estresse sofrido pelo animal capturado inclusive durante eventual transporte, manipulação e marcação. Animais deverão ser soltos na mesma região de captura e nas mesmas condições nas quais foram capturados, conscientes e alertas.

9.4 Planejamento Estatístico/Delineamento Experimental (descrever a divisão dos grupos experimentais, número de animais por grupo, número total de animais)

Obs.: O planejamento estatístico deve embasar a solicitação do número de animais a serem utilizados no projeto. Dados prévios, do responsável ou obtidos da literatura, devem ser utilizados para o cálculo formal do tamanho da amostra. Deve ser utilizado o número mínimo de animais para a obtenção de resultados estatisticamente válidos.

9.5 Grau de Invasividade*: ____ (1, 2, 3 ou 4)

Justificar com no mínimo 2 referências o porque do procedimento em caso de graus 3 ou 4.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

GRAU DE INVASIVIDADE
(GI) - definições segundo o CONCEA

GI1 = Experimentos que causam pouco ou nenhum desconforto ou estresse (ex.: observação e exame físico; administração oral, intravenosa, intraperitoneal, subcutânea, ou intramuscular de substâncias que não causem reações adversas perceptíveis; eutanásia por métodos aprovados após anestesia ou sedação; deprivação alimentar ou hídrica por períodos equivalentes à deprivação na natureza).

GI2 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de leve intensidade (ex.: procedimentos cirúrgicos menores, como biópsias, sob anestesia; períodos breves de contenção e imobilidade em animais conscientes; exposição a níveis não letais de compostos químicos que não causem reações adversas graves).

GI3 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de intensidade intermediária (ex.: procedimentos cirúrgicos invasivos conduzidos em animais anestesiados; imobilidade física por várias horas; indução de estresse por separação materna ou exposição a agressor; exposição a estímulos aversivos inescapáveis; exposição a choques localizados de intensidade leve; exposição a níveis de radiação e compostos químicos que provoquem prejuízo duradouro da função sensorial e motora; administração de agentes químicos por vias como a intracardíaca e intracerebral).

GI4 = Experimentos que causam dor de alta intensidade (ex.: Indução de trauma a animais não sedados).

Os materiais biológicos destes exemplares serão usados em outros projetos? Quais? Se já aprovado pela CEUA, mencionar o número do protocolo.

9.6. Condições de Alojamento e Alimentação dos Animais

A estrutura física de alojamento dos animais deve estar de acordo com o Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do CONCEA. A densidade populacional, temperatura, tipo de forração, manejo dos animais, tipo e tamanho do alojamento entre outros devem contemplar adequada para a espécie, linhagem, genótipo e comportamento do animal e o procedimento experimental proposto.

Biotério setorial:

Localização do biotério setorial:

Habituação (local, período)

Controle de ventilação:

Exaustor

Ventilador

Ar-condicionado

Outro: _____

Controle de temperatura:

Ar-condicionado digital

Ar-condicionado

manual Temperatura

ambiente Termômetro

Outro: _____

Temperatura média do biotério: ____ °C

Controle de iluminação:

Ciclo claro/escuro automático

Ciclo claro/escuro manual

Luminosidade ambiente

Lâmpada fluorescente

Outro: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

Controle de umidade:

<input type="checkbox"/>	Sim. Especifique:
<input type="checkbox"/>	Não

Sala de Experimentação

Localização: _____

Controle de ventilação:

Exaustor
Ventilador
Ar-condicionado
Outro: _____

Controle de temperatura:

Ar-condicionado digital
Ar-condicionado
manual Temperatura
ambiente Termômetro
Outro: _____

Temperatura média da sala de experimentação: ____ °C

Comentar obrigatoriamente sobre os itens acima e as demais condições que forem particulares à espécie

Ambiente de alojamento:

Caixa
Gaiola
Jaula
Baia
Outros
Especificar: _____
Tamanho da caixa (no caso de pequenos roedores): _____
Número de animais por caixa/gaiola/galpão: _____
Tipo de cama (maravalha, estrado ou outro): _____
Se maravalha, especificar (estéril, tipo de madeira): _____
Método e frequência de limpeza:
Habitacões (caixas/gaiolas)

10. PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS DO PROJETO/AULA

10.1 Estresse/Dor Intencional nos Animais

Não	<input type="checkbox"/>
Sim	<input type="checkbox"/>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

(Se “sim”, JUSTIFIQUE a finalidade com pelo menos 2 referências que utilizem a mesma metodologia. Em caso de metodologia nova, justifique o modelo proposto.)

ESTRESSE:

DOR:

RESTRIÇÃO

HÍDRICA/ALIMENTAR: OUTROS:

10.2 Uso de Fármacos Anestésicos

Sim
Não

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Confirmação do estado anestésico	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo “fármaco”, deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

(Em caso de não-uso, JUSTIFIQUE.)

10.3 Uso de Relaxante Muscular

Sim
Não

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo “fármaco”, deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.4 Uso de Fármacos Analgésicos

Sim
Não

Justifique em caso negativo:

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo “fármaco”, deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

10.5 Imobilização do Animal

Sim
Não

Indique o tipo em caso positivo:

10.6 Condições

Alimentares Dieta:

Tipo de ração: _____

Fonte de água: _____

Jejum:

Sim
Não

Duração em horas: _____

Restrição Hídrica:

Sim
Não

Duração em horas: _____

10.7 Cirurgia

Sim
Não

Única
Múltipla

Qual (is)?

No mesmo ato cirúrgico ou em atos diferentes? _____

10.8 Pós-operatório

10.8.1. Observação da recuperação

Sim
Não

Período de observação (em horas): _____

10.8.2 Uso de Analgesia

Sim
Não

Justificar o **NÃO-uso** de analgesia pós-operatório, quando for o caso:

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	
Duração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.8.3 Outros Cuidados Pós-operatórios

Sim
Não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

Descrição:

--

Por quanto tempo o animal será mantido em experimentação após os procedimentos?

--

10.9 Exposição / Inoculação / Administração

Haverá administração/inoculação de toxinas, microrganismos, parasitos, material radioativo, agentes químicos tóxicos, células tumorais, células-tronco, exposição a agentes físicos ou traumas mecânicos, indução de alterações metabólicas ou processos degenerativos crônicos?

Sim

Não

Inóculo	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

Em caso afirmativo do item anterior, informe os detalhes relacionados à biossegurança, incluindo os cuidados para evitar a contaminação de outros animais, de seres humanos e do meio ambiente.

--

Serão utilizados animais para a manutenção de agentes biológicos?

Sim

Não

Em caso afirmativo do item anterior, qual o número do protocolo aprovado na CEUA para manutenção desse material biológico:

11. EXTRAÇÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS

Sim

Não

Material biológico	
Quantidade da amostra	
Frequência	
Método de coleta	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um material biológico. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os materiais sejam contemplados.

Obs. 1ª: Todos os materiais biológicos obtidos do animal devem ser informados mesmo aqueles obtidos após a eutanásia. O procedimento de retirada destes materiais biológicos deve ser informado nos itens pertinentes com especial atenção à retirada feita de animais vivos. No caso de retirada de material pós-eutanásia e seu processamento, a descrição deve ser suficiente para a informação da CEUA sobre sua adequada manipulação e destinação, não é preciso detalhar estes procedimentos, uma referência a artigo publicado deve ser suficiente para este detalhamento.

Obs. 2ª: Considerando que o princípio dos 3Rs da utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica prevê a redução do número efetivamente utilizado através da obtenção de maior quantidade de informações de cada animal como forma de aprimorar a utilização ética destes. Esta coleta quando feita após a eutanásia não tem nenhum impacto sobre o bem-estar animal. Portanto, a coleta de maior quantidade de amostras biológicas de um mesmo animal deve ser estimulada pela CEUA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

12. FINALIZAÇÃO

12.1 Método de Indução de Morte

Descrição	
Substância, dose, via	

Caso método restrito (uso exclusivo de decapitação, deslocamento cervical ou CO2), justifique: (referência bibliográfica para o não uso de anestésicos):

Devem ser incluídas em detalhes a metodologia e infraestrutura necessária (sala reservada; materiais; equipamento) e método de confirmação da morte.

12.2 Destino dos Animais Após o Experimento

12.3 Forma de Descarte da Carcaça

13. RESUMO DO PROCEDIMENTO (relatar os procedimentos com os animais e amostras biológicas)

14. DESCRIÇÃO DOS DESCONFORTOS E RISCOS PARA OS ANIMAIS (incluindo descrição das respectivas medidas preventivas e curativas quando possível - não existe pesquisa sem risco)

15. DESCRIÇÃO DOS DESCONFORTOS E RISCOS PARA AS PESSOAS ENVOLVIDAS NA PESQUISA (incluindo descrição das respectivas medidas preventivas e curativas quando possível - não existe pesquisa sem risco)

16. REFERÊNCIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

**17. TERMO DE RESPONSABILIDADE
(LEIA CUIDADOSAMENTE ANTES DE ASSINAR)**

Eu,_(nome do responsável), certifico que:

Li o disposto na lei federal 11.794, de 8 de outubro de 2008, e as demais normas aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa, especialmente as resoluções do conselho nacional de controle de experimentação animal – CONCEA;

Este estudo não é desnecessário nem duplicativo, tem mérito científico, que os dados coletados serão divulgados em ambiente científico e que a equipe que participará deste projeto/aula foi treinada e é competente para executar os procedimentos descritos neste

protocolo.

Não existe método substitutivo que possa ser utilizado como uma alternativa ao projeto.

Assinatura: __

Data: /_____/_____

O formulário deve ser preenchido, anexado como documento externo no SEI e enviado pelo mesmo sistema à CEUA.

A critério da CEUA, poderá ser solicitado o projeto, respeitando confidencialidade e conflito de interesses. Quando cabível, anexar o termo de consentimento livre e esclarecido do proprietário ou responsável pelo animal.

18. RESOLUÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ética no uso de animais, na sua reunião de ____ / ____ / _____, APROVOU os procedimentos éticos apresentados neste Protocolo.

Assinatura do Coordenador da Comissão: __



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

A Comissão de Ética No Uso de Animais, na sua reunião de _____ / _____ / _____, emitiu o parecer em anexo e retorna o Protocolo para sua revisão.

Assinatura do Coordenador da Comissão: _____

Parecer dado ao protocolo (assinar e carimbar o parecer)

--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

ANEXO III
**MODELO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO (Resolução
Normativa CONCEA nº 52, de 19.05.2021**

CERTIFICADO

(Sugestão de Modelo para Animais de Vida Livre)

Certificamos que a proposta intitulada "...", registrada com o nº .../..., sob a responsabilidade de e - que envolve a utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata (exceto humanos), para fins de pesquisa científica (ou ensino) - encontra-se de acordo com os preceitos da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009 e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - Concea, e foi aprovada pela COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA...) DO (A), em reunião de/..../.....

Vigência da autorização	
Finalidade () Ensino/Extensão () Pesquisa Científica	
Nº da Solicitação ou Autorização SISBIO	
Atividade(s)	() Captura () Coleta de espécimes () Marcação () Outras:
Espécies/Grupos Taxonômicos	
Local(is) de realização das atividades	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT**

ROTINA DE SUBMISSÃO DE PROTOCOLOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO JUNTO À CEUA IFMT

1. A entrega dos protocolos, para análises pela CEUA IFMT, só poderá ser feita pelo seu responsável. Não serão aceitos protocolos entregues por discentes;
2. No memorando de encaminhamento deverá apresentar os dados pessoais do responsável pelo projeto (nome completo, nº SIAPE, área do conhecimento que atua ou do projeto a ser analisado, setor de lotação, sua responsabilidade sobre o protocolo apresentado, seu e-mail institucional, seu e-mail de uso particular (facultativo), e o link para seu Currículo Lattes atualizado;
3. Todos os servidores deverão ter Currículo Lattes, mesmo que só atuem na área de Ensino, porque a sua ausência impede a análise do protocolo pela CEUA IFMT, bem como seu relatório junto ao CONCEA, no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
4. Os protocolos serão divididos como de Pesquisa, Extensão ou de Ensino. Os Projetos de Extensão serão enquadrados, na CEUA IFMT, como de Ensino;
5. Os processos deverão ser protocolados, previamente, junto ao SUAP, para registro e acompanhamento dos interessados;
6. Para facilitar o sigilo de servidores e de seus respectivos processos, sugerimos que todos os protocolos no SUAP, endereçados à CEUA IFMT, recebam a denominação única de CEUA IFMT, junto aos demais dados exigidos pelo SUAP;
7. Os processos iniciais serão compostos pelo memorando de encaminhamento, pelos formulários da CEUA IFMT devidamente preenchidos e assinados (Ensino, Extensão ou Pesquisa), caso necessário, com comprovação, cópia do projeto de pesquisa, ou do plano de Ensino do Componente Curricular envolvido.
8. Na ausência de qualquer um dos documentos enumerados, o(s) responsável(is) será comunicado do impedimento de prosseguir com o trâmite do processo. A devolução será realizada pela Coordenação da CEUA IFMT via SUAP;
9. A partir da recepção e do aceite do processo pela CEUA IFMT, inicia-se a vigência dos prazos previstos pelo seu Regulamento;
10. A Coordenação da CEUA IFMT receberá cada processo via SUAP e o destinará, sob sigilo, a um membro relator, sem impedimento, para a respectiva análise e parecer, que deverão ser executados dentro de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, e de no máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da recepção e ciência do seu encargo;
11. Os pareceres consubstanciados deverão ser encaminhados à Coordenação da CEUA IFMT, no máximo até três dias antes da próxima reunião ordinária, para inclusão na sua pauta de discussão;
12. Para resguardar o sigilo dos membros pareceristas de cada processo, a Coordenação indicará, durante a reunião da CEUA IFMT, um outro componente da Comissão para assumir a leitura do parecer, e em seguida abrir a discussão, e em sequência, a sua votação;
13. Os resultados das análises de protocolos, junto à CEUA IFMT, deverão ser divulgados aos interessados no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT**

máximo em 72 horas, a partir da data reunião da Comissão;

14. Após a divulgação oficial, e ciente dos pareceres aprovados sobre os protocolos encaminhados, os responsáveis podem recorrer, em primeira instância, à Coordenação da CEUA IFMT, apresentando novos esclarecimentos e/ou informações, ou ainda contestando os próprios pareceres, sempre com embasamento técnico-científico. O prazo recursal consta do Regulamento desta Comissão de Ética;

15. Não havendo provimento ao recurso apresentado à CEUA IFMT, os servidores interessados ainda podem recorrer ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em Brasília, sem efeito suspensivo à decisão preliminar desta Comissão;

16. Todos os documentos encaminhados e/ou construídos, durante as atividades da CEUA IFMT, são de uso exclusivo desta Comissão, e só poderão ser divulgados com autorização expressa, *ad referendum* pela sua Coordenação, ou de forma plena por decisão de sua plenária, porque eles formarão a história e identidade da Comissão de Ética no Uso de Animais para Ensino, Extensão e Pesquisa – CEUA IFMT;

17. As dúvidas que possam existir, sobre o uso de animais em nosso Campus, deverão ser encaminhadas à Coordenação da CEUA IFMT, que poderá emitir sua posição, ou encaminhar para decisão colegiada na próxima plenária calendarizada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT

**CHECK LIST - LISTA DE VERIFICAÇÕES DA
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ENTREGA DE PROTOCOLOS
NA CEUA IFMT**

Item	Documentos	Marcar X	Visto do conferente
1	Registro do protocolo no SUAP		
2	Memorando de encaminhamento, incluindo link do Currículo Lattes		
3	Formulário da CEUA IFMT (Ensino ou Pesquisa) devidamente preenchido		
4	Cópia do Projeto de Pesquisa ou do Plano de Ensino		
5	Anuência da Chefia imediata ou do Campus (Direção-Geral, Departamento de Pesquisa, Extensão ou de Ensino)		